



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 549/2024.

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Montanhas/RN, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Montanhas, conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Caso haja redução da Receita Municipal, o valor ora fixado como subsídio poderá ser reduzido de tal maneira que, ao final, se enquadre nos percentuais e limites estabelecidos e previstos em Lei.

**Art. 8º** - Fica assegurado aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, o pagamento anual do Décimo Terceiro Subsídio e o Terço Constitucional de Férias, na conformidade do Artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 10.** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montanhas/RN, 18 de junho de 2024.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal